

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de cinco novos pontos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Ratificações orçamentais.
3. Alteração orçamental.
4. Processos e requerimentos diversos.
5. Aprovação de atas.
6. Pedido de suspensão de mandato.
7. Atribuição de Cartão Social do Múncipe Idoso.
8. Ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal.
9. Concurso público n.º EMP/CP/003-2022, para realização da empreitada "Remodelação e Ampliação do Edifício da Casa do Castelo e Arranjos Exteriores" - Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.
10. Proposta de constituição da Comissão de Vistorias.
11. Determinação de um dia por semana para atendimento técnico aos cidadãos.
12. Minuta do contrato de arrendamento do bar/restaurante inserido na Área Recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11



13. Adenda ao contrato “Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”.
14. Processo de obras n.º 39/21 – EDIFIC.
15. Processo de obras n.º 9/21 – LEGALIZAÇÃO.
16. Processo de obras n.º 32/21 – EDIFIC.
17. Processo de obras n.º 33/21 – EDIFIC.

1.INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que foi emitido um despacho seu, n.º 62, para nomeação do Chefe de Divisão das Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Arquiteto Carlos Fontainhas. Esta nomeação é temporária, pressupõe que haja um procedimento concursal. ----

Informou ainda que, em representação da ADRAL, vai estar ausente na próxima semana, acompanhando uma missão com a EDIA aos Países Baixos, as associações de agricultores da área de Alqueva, o Diretor Regional de Agricultura, o representante do Ministério da Agricultura para estabelecimento de contactos com investidores para a região do Alqueva. Está prevista ainda uma receção ao embaixador português nos Países Baixos. Como Presidente da ADRAL considera ter a obrigação de acompanhar os procedimentos mais importantes sendo esta ação estruturante. Propõe então que esta deslocação seja aprovada pela Câmara. As despesas de viagem e alojamento são suportadas pela ADRAL e as ajudas de custo, se as houver, será a Câmara. -----

No dia 7 esteve presente com os vereadores no aniversário do Núcleo de Fuzileiros de Juromenha/Elvas que congregou os atuais e antigos fuzileiros dos dois concelhos, onde esteve também o Presidente da Câmara de Elvas. -----

No dia 7 esteve também com os vereadores nas Festas da Santa Cruz, na Aldeia da Venda, apoiada pelo Município que foi muito participada. Aproveitou para informar também que se está a desenvolver o processo de inscrição desta festividade no Inventário de Património Imaterial Nacional. Já foi feito o levantamento fotográfico e em vídeo e está a trabalhar-se em conjunto com a DGPC e com a Direção Regional de Cultura do Alentejo, com a qual se vai estabelecer um protocolo específico para este fim já que se trata de uma festa com características muito especiais e particulares e que se realiza há mais de cem anos. -----

Por fim, informou que ontem participou na Cimeira das Regiões que está a decorrer em Évora onde se debate a importância das regiões rurais no contexto do desenvolvimento global da Europa e o Alentejo está a posicionar-se como uma região exemplo nesta matéria. Há desafios muito grandes que têm que ser ultrapassados – questões demográficas, falta de conectividade, questões ambientais, alterações climáticas e a questão de uma certa perda de identidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11



cultural. Portanto. Por um lado, temos que ser mais tecnológicos – e estamos a ser exemplo em Sines, na aeronáutica, na agricultura – e por outro lado não se deve deixar para trás a nossa identidade e que ainda suporta grande parte das famílias e pequenos negócios. São dois mundos que têm que se conjugar. -----

À tarde estive ainda na tomada de posse da nova Reitora da Universidade de Évora, a Professora Hermínia Vilar que fez uma intervenção também muito focada nas universidades serem um dos ativos mais importantes do Alentejo, através da produção e mobilização de conhecimento. -----

2. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Sr. Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar as alterações orçamentais. -----

3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Não houve alteração orçamental para apresentar. -----

4. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos para apresentar. -----

5. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a reunião as atas n.º 9, de 20.04.2022 e n.º 10, de 27.04.2022. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as atas n.º 9, de 20.04.2022 e n.º 10, de 27.04.2022. -----

6. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o pedido de suspensão de mandato de José Francisco Figueiras Andrezo Rodrigues que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente afirmou que o Sr. José Francisco Figueiras Andrezo Rodrigues solicitou mais 182 dias de prorrogação da suspensão de mandato. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação da eleita pelo Nós, Cidadãos, por estar ligada a este Movimento, aprovar o pedido de suspensão de mandato do vereador eleito José Francisco Figueiras Andrezo Rodrigues. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11



7. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5350 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartão Social do Múncipe Idoso a Ana Cordeiro. -----

8. ATA DA COMISSÃO NOMEADA PARA A HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente lembrou que foi realizada a hasta pública para este efeito e houve apenas um interessado – Maria Judite Capuchinho Ramos Soares – que ofereceu o valor base de 380,00€.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal. -----

9. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/003-2022, PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DO CASTELO E ARRANJOS EXTERIORES" - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JÚRI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO COMPETENTE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 9 de maio da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que o órgão competente é a Câmara Municipal e o valor base deste concurso é de 690.631,78€ acrescido de IVA. É a terceira vez que este concurso é lançado e, quer por força das adaptações que a Direção Regional de Cultura impôs, quer por força do aumento dos preços da construção, o valor base é quase o dobro do inicial. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente do Concurso público n.º EMP/CP/003-2022, para realização da empreitada "Remodelação e Ampliação do Edifício da Casa do Castelo e Arranjos Exteriores". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11

10. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu a Comissão proposta é constituída pelos membros efetivos – Carlos Fontainhas; Dora Silva e Joaquim Rocha e pelos membros suplentes – Carla Gonçalves; Ana Melrinho e João Nunes. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de constituição da Comissão de Vistorias. -----

11. DETERMINAÇÃO DE UM DIA POR SEMANA DIA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO AOS CIDADÃOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que os serviços propõem que se fixe a quarta-feira para atendimento técnico aos cidadãos, por marcação prévia. Há um crescente volume de obras no concelho e os particulares procuram os serviços frequentemente e é necessária esta organização para melhorar as respostas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a determinação de um dia por semana para atendimento técnico aos cidadãos. -----

12. MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO BAR/RESTAURANTE INSERIDO NA ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D'EL REI – PRAIA FLUVIAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a Minuta do contrato de arrendamento do bar/restaurante inserido na Área recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que se trata da minuta do contrato na sequência da hasta pública realizada neste contexto. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a Minuta do contrato de arrendamento do bar/restaurante inserido na Área recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11



13. ADENDA AO CONTRATO “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 15/2022/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Vice-Presidente que esta adenda resulta de um pedido de visto ao Tribunal de Contas para esta obra poder avançar e o tribunal de Contas detetou uma questão que tem a ver com a produção de efeitos do contrato e onde deverá constar que produz efeitos depois de obtido o visto do Tribunal de Contas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a Adenda ao contrato “Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”. -----

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 39/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 277/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de arquitetura e especialidades referentes ao Processo de obras n.º 39/21 – EDIFIC. -----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 9/21 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 277/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de obras n.º 9/21 – LEGALIZAÇÃO. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 32/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 276/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a instalação de 5 unidades de pequena produção de eletricidade relativa ao Processo de obras n.º 32/21 – EDIFIC. -----

17. PROCESSO DE OBRAS N.º 33/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 277/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/05/2022

ATA N.º 11

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a instalação de 3 unidades de pequena produção de eletricidade relativa ao Processo de obras n.º 33/21 – EDIFIC. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. -----

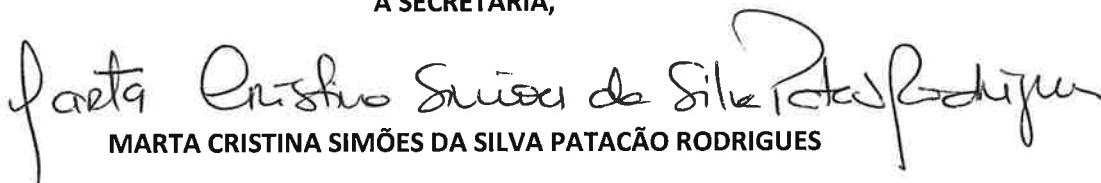
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 18 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
020209	COMUNICAÇÕES	P	44.722,68	4.500,00			49.222,68	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.176.973,70	27.500,00			1.204.473,70	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	25.000,00	3.500,00			28.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.149.063,76		35.500,00		1.113.563,76	
02022509	DIVERSOS	P	1.149.063,76		35.500,00		1.113.563,76	
D6	Aquisição de bens de capital		925.983,74				925.983,74	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		925.983,74				925.983,74	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		925.983,74				925.983,74	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		925.983,74				925.983,74	
0701	INVESTIMENTOS		925.983,74				925.983,74	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		925.983,74				925.983,74	
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	925.983,74				925.983,74	
Total de Despesas Correntes			2.395.760,14	35.500,00	35.500,00		2.395.760,14	
Total de Despesas de Capital			925.983,74				925.983,74	
Total de Despesas Efetivas			3.321.743,88	35.500,00	35.500,00		3.321.743,88	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.321.743,88	35.500,00	35.500,00		3.321.743,88	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apresentar.
A Prefeitura Municipal de Camim
para ratificação.

02.03.2022

Ratificação
Prestada em Camim de 11.03.2022.

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL MUNICÍPIO DE ALANDROAL										Pág. : 1 Ano : 2022		
ALTERAÇÃO NÚMERO : 18 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 15 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO												
Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL										Euros		
Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL										Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA		
Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes					
							2022	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]				[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais				566.465,61	500.415,61				-66.050,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				566.465,61	500.415,61				-66.050,00
1.1.1.			Administração geral				566.465,61	500.415,61				-66.050,00
1.1.1.1.	04	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102/020220	2017/01/02 2026/12/31		194.751,90	222.251,90				27.500,00
1.1.1.1.	05	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020209	2017/01/02 2026/12/31		42.560,68	46.560,68				4.000,00
1.1.1.1.	05	2017 A 98	COMUNICAÇÕES	0102/020224			25.000,00	28.500,00				3.500,00
1.1.1.1.	05	2017 A 98	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	0102/02022509			304.153,03	203.103,03				-101.050,00
1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSOS				141.186,36	151.636,36				10.450,00
2.			Funções sociais				32.791,24	38.291,24				5.500,00
2.1.			Educação				32.790,24	37.790,24				5.000,00
2.1.0.			Educação				32.790,24	37.790,24				5.000,00
2.1.0.1.	01	2022 A 4	LUDOTECA	0102/02022509	2022/01/02 2026/12/31		1,00	501,00				500,00
2.1.1.			Ensino não superior				1,00	501,00				500,00
2.1.1.1.	03	2022 A 19	EDUCAÇÃO - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	0102/020209	2022/04/01 2026/12/31		108.395,12	113.345,12				4.950,00
2.4.			Habituação e serviços colectivos				108.395,12	113.345,12				4.950,00
2.4.6.			Protecção do meio ambiente e conservação da natureza									
2.4.6.1.			Funções económicas									
2.4.6.1.1.	02	2022 A 6	AÇÕES ACOMPLEMENTARES DE HIGIENE E LIMPEZA	0102/02022509	2022/01/02 2026/12/31		108.395,12	113.345,12				4.950,00
3.			Funções económicas				11.001,00	66.601,00				55.600,00
3.4.			Comércio e turismo				11.000,00	35.600,00				24.600,00
3.4.2.			Turismo				11.000,00	35.600,00				24.600,00
3.4.2.1.	01	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	0102/02022509	2017/01/02 2026/12/31		11.000,00	35.600,00				24.600,00
3.5.			Outras funções económicas				1,00	31.001,00				31.000,00
3.5.1.	01	2022 A 9	PROMOÇÃO PRODUTOS ENDOGENOS	0102/02022509	2022/01/02 2026/12/31		1,00	31.001,00				31.000,00
Total :							718.652,97	718.652,97				

Em 02 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL										Pág. : 1	
ALTERAÇÃO NÚMERO 19		ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 17	DO ANO CONTABILISTICO DE 2022		DATA DE APROVAÇÃO		(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)		
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO										Desagregar : S	Considerar os anos seguintes : Euros
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]			
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]					
D2	Aquisição de bens e serviços		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		8.003,00	1.000,00	1.000,00		9.003,00				
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	8.003,00	1.000,00	1.000,00		9.003,00				
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.382.050,29	4.190,00	5.190,00		2.381.050,29				
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	32.551,83	500,00	500,00		33.051,83				
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.204.473,70	3.190,00	5.190,00		1.207.663,70				
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.145.024,76	500,00	5.190,00		1.140.334,76				
02022503	ALUGUERES	P	31.461,00	500,00	5.190,00		31.961,00				
02022509	DIVERSOS	P	1.113.563,76		5.190,00		1.108.373,76				
	Total de Despesas Correntes		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
	Total de Despesas de Capital										
	Total de Despesas Efetivas		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
	Total de Despesas Não Efetivas										
	Total		2.390.053,29	5.190,00	5.190,00		2.390.053,29				
(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa											

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apur.
À presença do Presidente da Câmara
para notificação.
04.05.2022

Ratificado em Presença da Câmara
de 11.05.2022


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIRAS ANDREZO RODRIGUES
Urbanização José Saramago, Lote 12
7200-479 REGUENGOS DE MONSARAZ

Apresentado
Pelo Sr. Câmara
de 11.05.2022.
Aguardado.

CM ALANDROAL
REGISTO DE ENTRADA

29 ABR 2022

NIPG 4988/22 Func.º *[assinatura]*
N.º Registo 5701

Exmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Praça da República
7250-116 ALANDROAL

Alandroal, 29 de abril de 2022

Assunto: SUSPENÇÃO DE MANDATO

José Francisco Figueiras Andrezo Rodrigues, vereador eleito nas listas do Partido NÓS, CIDADÃOS! à Câmara Municipal do Alandroal vem solicitar a suspensão do respetivo mandato pelo período de 182 dias, por motivos de foro estritamente pessoal e profissional, mas que são suscetíveis de implicar o seu afastamento da área da autarquia durante o período em causa.

Em consequência deve ser promovida a sua substituição para o período em causa nos termos do art.º 79.º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

O Titular do Órgão da Autarquia Local,

[assinatura]

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIRAS ANDREZO RODRIGUES

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Assinado em
Pelo de Câmara
de 11.05.2022*

Concordo com a informação
técnica. Remeto à
consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

05-05-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4970/22		5350	2022/05/04
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO - ANA MARIA CORDEIRO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Ana Maria Cordeiro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)



*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 11.05.2022*

**ACTA DA COMISSÃO NOMEADA PARA A HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO
DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu no auditório do Edifício Sede do Município, a Comissão designada por deliberação da Câmara Municipal tomada em treze de abril do ano de dois mil e vinte e dois, constituída por: Presidente – Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, Técnica Superior do Município de Alandroal, 2.º Vogal Efetivo - Joaquim Francisco Salvador de Almeida, Técnico Superior do Município de Alandroal e 1.º Vogal Suplente – Raquel Marina Valadas Ramalho – Técnica Superior ao Serviço do Município de Alandroal para proceder ao acto público da hasta pública para arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal. -----

A Comissão deu inicio ao ato público com a leitura em voz alta do edital publicado e datado de treze de abril de dois mil e vinte e dois e à apresentação dos aspectos mais importantes do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos. -----

Estando presente apenas um interessado não foram apresentadas quaisquer dúvidas ou reclamações, prosseguindo-se com o acto. -----

Foi aberta a licitação para o arrendamento do bar iniciando-se com o valor base de 380,00 euros mensais tendo a Presidente lembrado que os lanços não podem ser inferiores a 50,00 euros. -----

O único interessado, Sra. Maria Judite Capuchinho Ramos Soares, ofereceu o valor base de 380,00 € (trezentos e oitenta euros). -----

Não havendo mais interessados no arrendamento foi este adjudicado provisoriamente ao interessado supra identificado. -----

Terminada a licitação foi assinado o auto de arrematação pelo adjudicatário tendo ficado um exemplar arquivado no processo e outro na posse do adjudicatário. -----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Hasta Pública, pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que depois de lida vai ser assinada pelos membros da Comissão. -----

A presente acta irá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para decisão de adjudicação definitiva, conforme o disposto no artigo 33.º n.º 1 al. g) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Edifício sede do Município, aos 3 de maio de 2022

A Comissão,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Presidente – Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Joaquim Francisco Salvador de Almeida

2.º Vogal Efetivo – Joaquim Francisco Salvador de Almeida

Raquel Marina Valadas Ramalho

1.º Vogal Suplente – Raquel Marina Valadas Ramalho



Hasta Pública para Arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal

AUTO DE ARREMATÇÃO PROVISÓRIA

Aos 3 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, a Comissão que presidiu ao acto público do procedimento de Hasta Pública supra identificada, composta pelos membros nomeados por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal de 13 de abril de 2022,

Presidente: Baltina Gertrudes Góalo Bexiga

2 Vogal Efectivo: João Francisco Salvador de Almeida

1 Vogal Suplente: Raquel Marina Valadas Ramalho

Atesta que, em resultado da licitação que decorreu neste acto, foi adjudicado provisoriamente o arrendamento do Bar das Piscinas Municipais de Alandroal, a Faria Judite Capuchinho Ramos Soares, contribuinte fiscal n.º 166 701 653, residente em Estrada do Burgalho, 8 D, 7250-053 S. Bár do Altopelo valor de 380 € (trezentos e oitenta euros).

limasocres@gmail.com

A adjudicação definitiva terá lugar com a homologação da acta do acto público da Hasta Pública pela Câmara Municipal de Alandroal.

A Comissão:	<u>Baltina Gertrudes Góalo Bexiga</u> <u>João Francisco Salvador de Almeida</u> <u>Raquel Marina Valadas Ramalho</u>
-------------	--

O Adjudicatário:	<u>Faria Judite Soares</u>
------------------	----------------------------



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

*Aprovado em
Pleno da Câmara
de 11.05.2022*

De: Dora Silva

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

A favor do Pleno da Câmara.

09.05.2022

INFORMAÇÃO DE 09 DE MAIO DE 2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/003-2022 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA
“REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DO CASTELO E ARRANJOS
EXTERIORES”

ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JURI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO,
CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ORGÃO COMPETENTE.

Considerando que:

- Para a realização da empreitada em referência, cujo objetivo é a de implementação das soluções previstas nos projetos de execução que têm em vista a execução de obras de recuperação do edifício em causa, bem como a execução de arranjos exteriores no espaço descoberto, o Município de Alandroal já promoveu anteriormente ao lançamento de dois procedimentos por concurso publico n.ºs (EMP/CP/007-2019 e EMP/CP/009-2021), tendo estes ficado desertos, por exclusão de todos os potenciais concorrentes, com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º conjugado com o previsto nos artigos 57.º e 70.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado pelo acrónimo “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, em virtude de apenas terem apresentado uma declaração de não apresentação de proposta, porquanto o seu preço total seria superior ao preço base do concurso;

- Efetuadas as notificações dos respetivos relatórios preliminares de análise de propostas e decorridos os prazos fixados pelo respetivo Júri dos Procedimentos para efeitos de audiência prévia dos concorrentes, foram elaborados os relatórios finais, através dos quais, o júri propôs a exclusão dos concorrentes, e, conseqüentemente, a decisão de não adjudicação e a revogação das decisões de contratar anteriormente emitidas, extinguindo-se os procedimentos;

- Face à situação constatada nos mencionados concursos públicos, onde ficou bem patente a falta de interesse das empresas, que se entendeu ser derivada da evolução significativa dos custos do trabalho, causada pela nova dinâmica do sector da construção que tem vindo a acarretar sérias dificuldades aos donos de obra na adjudicação de algumas empreitadas, e à necessidade de se



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

encontrar uma solução menos intrusiva em termos estruturais, conforme conclusões extraídas da reunião técnica ocorrida entre os autores dos projetos e a Direção Regional de Cultura do Alentejo, entendeu fazer-se uma revisão aos respetivos projetos e, ao mesmo tempo, uma reavaliação do custo dos trabalhos preconizados no atual projeto técnico, da qual resultou um novo preço base para efeitos de concurso;

- A revisão ao projeto técnico de execução e respetivo orçamento, foi aprovado por decisão da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária do dia 13 de Abril último, da qual se encontra subjacente, o início dos legais procedimentos e atos administrativos necessários à implementação deste;

- O Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, já haviam sido aprovados na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de dezembro de 2020;

- De acordo com o entendimento dos Serviços Jurídicos do Município, exarado na informação nº 50/2019/BGB, de 11/10/2019, que, nesse mesmo dia, obteve despacho concordante do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o projeto de execução não se encontra sujeito à revisão prévia prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não se encontrar publicada a regulamentação prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho;

- Foi apresentada uma candidatura com o código ALT20-08-2316-FEDER-000064, no âmbito do Aviso nº ALT20-16-201805 – Planos de Ação de Regeneração Urbana – Centros Urbanos complementares, para financiamento dos projetos que constituem a obra em referência, a qual foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) na sua reunião nº. ALT20-2019-10 de 07 de março de 2019;

E, que,

- Se torna imprescindível para satisfação da necessidade imediata de implementação deste projeto, a contratação da empreitada em título, dada a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, atendendo à sua natureza e dimensão;

Submete-se à consideração superior

A presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público, de forma a permitir a execução dos projetos destinados à obra denominada “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DO CASTELO E ARRANJOS EXTERIORES”, nos termos que se seguem:

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Atento o preço base, ou seja, o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que de acordo com os projetos da autoria das empresas “André Rodrigues Costa”; “PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.”; e “Basílio & Barros, Lda.”, é de **690.631,78 €** (*Seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um euros e setenta e oito centimos*), propõe-se a adoção de um Procedimento por Concurso



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Público, sendo a escolha deste tipo de procedimento, feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP, e resulta da aplicação da regra geral, prevista pelo artigo 18.º;

A fixação do preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, o qual resulta do cálculo de cada preço unitário das atividades previstas no projeto de execução, elemento obrigatório do Caderno de Encargos, e complementarmente confirmado através dos custos unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, pelo que, sendo o preço base, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, entende-se, encontrar-se cumprido, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Nesse sentido e para pagamento desta empreitada, informa-se que de acordo com a documentação anexa, emitida pelo Serviço de Contabilidade, a realização da presente despesa se encontra prevista em plano e orçamento de 2021, designadamente nas seguintes rubricas:

Proj.: 2019 / I / 1

C.O: 0102

C.E: 07 – 01 – 03 – 08

Dotação disponível: Para o ano de 2022 - 439.930,93 €;

Proposta de Cabimento: 943, de 2022/05/09, no valor de 439.930,93 €; Ano 2023 – 292.138,76 €

De acordo com esta informação, nesta data, o cálculo dos fundos disponíveis apresenta um valor positivo de 2.120.134,14 €, facto que permite a assunção do futuro compromisso de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e regulamentada pelo Dec. Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

2. PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Como já atrás se indicou, o valor orçamentado para a realização da obra é de **690.631,78 €** a que acrescerá o valor do IVA à taxa em vigor, pelo que se propõe que o preço base do procedimento (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto), de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, seja de **690.631,78 €** (*Seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um euros e setenta e oito cêntimos*).

O prazo global de execução do contrato previsto é de 365 dias (12 meses).

Atendendo aos trabalhos propostos propõe-se o CPV: **45453100 - 8** [Obras de recuperação].

3. CAUÇÃO

Nos termos do artigo 89.º do CCP, propõe-se que a percentagem a atribuir à caução para a empreitada, seja de 5% do preço contratual.



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

4. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Dada a natureza dos trabalhos previstos no projeto, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como, o tornaria tecnicamente impraticável.

Deste modo, propõe-se que a entidade adjudicante, decida pela não contratação por lotes, na prestação deste contrato, porquanto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º - A, do sobredito CCP, considera-se que os mesmos são técnica e funcionalmente incindíveis, tendo em conta que a realização da empreitada inclui intervenções em várias especialidades de construção, tais como: construção civil, instalações e equipamentos de águas e esgotos, instalações elétricas e sistemas de telecomunicações, avac, segurança integrada, carpintarias, serralharias e pinturas, entre outras, cuja autonomização obrigaria a uma articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas, o que, com certeza, acarretaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Acresce, que para além de se considerarem tarefas de difícil compatibilização, ou até mesmo, inconciliáveis entre si quando executadas por entidades distintas, implicariam, sobretudo, com a garantia de execução das partes da obra que lhes são sobrejacentes, tais como paredes, pavimentos, tetos e cobertura, entre outras, e, outrossim, os encargos acrescidos e os inconvenientes que naturalmente resultariam da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente pelas dificuldades que daí poderiam advir com a disponibilização de espaços adequados e suficientes, circunjacentes à obra, para o bom funcionamento de estaleiros de entidades diferenciadas, podendo-se vir a hipotecar as necessárias garantias da segurança na obra.

5. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo para a realização da empreitada encontra-se completo, com todas as peças do procedimento e elementos de solução da obra, designadamente:

- Minuta do anúncio;
- Programa de Concurso;
- Caderno de encargos;
- Projeto de execução das obras a realizar;
- Mapa de quantidades de trabalhos;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Declarações do autor do projeto, indicando que em face das características da intervenção em causa, não se revela necessário que o projeto seja acompanhado dos elementos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Atendendo que o Projeto de Execução, o Mapa de Quantidades de Trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, foram aprovados na data indicada nas considerações iniciais deste documento;

Propõe-se, agora, a aprovação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, em anexo.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não Exigível	
Mais Baixo Preço [art.º 74 alínea b) do n.º 1 e n.º 2]	
Proposta Economicamente Mais Vantajosa determinada através da modalidade Multifator [art.º 74 alínea a) do n.º 1 e art.º 75] Factores*: 1 - Preço = 80% 2 - Valia técnica da proposta = 20% Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Programa de Concurso	X

7. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

Não é exigível a redução do contrato a escrito	
É exigível a redução do contrato a escrito	X
Dispensa da redução do contrato a escrito pelo órgão competente	

Fundamentação: Tendo em conta que o valor da despesa a realizar é superior a 15.000.00 euros, de acordo com o disposto na alínea d) do nº1 do Art.º 95 do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

8. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos artigos 67º a 69º do Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), propõe-se que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

Presidente: Ana Cláudia Estêvão Melrinho

Vogal Efetivo: Joaquim Francisco Salvador de Almeida

Vogal Efetivo: Dora Angélica Martins da Silva

Vogal Suplente: José Pereira Nabais Pacheco

Vogal Suplente: Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pela vogal Joaquim Francisco Salvador de Almeida.

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com a parte inicial do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar delegue no júri as seguintes competências:



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

9. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

Presidente da Câmara Municipal (limite: até 149.639,37 € ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	
Câmara Municipal (sem limite ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	X

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar cabe à entidade competente para autorizar a despesa, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

À consideração superior,

O Coordenador Técnico da SOOM,

(José Pacheco)



DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS (DOASU)
SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES (SOP)

*Assunto -
Parecer da Câmara
de 11.05.2022*

Despacho 04/05/2022

*Conceder com base na informação
fornecida.
Parecer em conformidade.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 04/05/2022

Nos termos da informação interna, proponho:

- Que a Câmara Municipal de Alandroal delibere favoravelmente a proposta de constituição da nova comissão de vistorias, para efeito do art.º 65.º do RJUE;
- À Consideração Superior.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

INFORMAÇÃO INTERNA

Assunto: PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (RJUE)

1. Enquadramento / considerando:

- 1.1. Atendendo a que no RJUE, nomeadamente no seu art.º 65.º, encontra-se estatuída a possibilidade de realização de vistorias, a efetuar "(...) por uma comissão composta, no mínimo por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos



dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (...)" e considerando a reorganização do Serviço de Urbanismo e Fiscalização (SUF) – Serviço de Obras Particulares (SOP), que faz parte integrante da orgânica funcional da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos (DOASU), torna-se imperativo que a Câmara Municipal de Alandroal designe uma nova comissão de vistorias.

2. Proposta

COMISSÃO DE VISTORIAS

MEMBROS EFETIVOS:

CARLOS ALDANA FONTAINHAS – ARQUITETO – CHEFE DA DOASU DA CMA

DORA ANGÉLICA MARTINS DA SILVA – ENGENHEIRA CIVIL – CMA

JOAQUIM MANUEL MELÃO ROCHA – FISCAL MUNICIPAL – CMA

MEMBROS SUPLENTEs (no caso de falta ou impedimento de qualquer um dos membros efetivos, que compõem a comissão de vistorias):

CARLA SOFIA FERREIRA GONÇALVES – ARQUITETA, EM REGIME DE AVENÇA – CMA

ANA CLÁUDIA ESTEVÃO MELRINHO – ENGENHEIRA CIVIL – CMA

JOÃO MANUEL ROSADO NUNES – ENGENHEIRO TOPÓGRAFO – CMA

04 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS (DOASU)
SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES (SOP)

Aprovado em Reunião
de Câmara de 11.05.2022

Despacho 05/05/2022

À presença Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 04/05/2022

Nos termos da informação interna, proponho:

- Que a Câmara Municipal de Alandroal delibere favoravelmente a proposta de determinação de um dia por semana, especificamente todas as quartas-feiras, com as justificadas exceções, para atendimento técnico aos cidadãos, para efeito do disposto no n.º 5 art.º 110.º do RJUE;
- Propõe-se, também, que os atendimentos técnicos sejam efetuados com marcação prévia, visando o devido funcionamento e organização dos serviços;
- À Consideração Superior.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

INFORMAÇÃO INTERNA

Assunto: PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO DE UM DIA POR SEMANA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO AOS CIDADÃOS, NO ÂMBITO DO ART.º 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (RJUE) – GARANTIAS DOS PARTICULARES / DIREITO À INFORMAÇÃO



1. Enquadramento / considerando:

- 1.1. Atendendo a que no RJUE, especificamente no seu n.º 5 do art.º 110.º, encontra-se estatuído que "(...) a câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações (...)" e considerando a reorganização do Serviço de Urbanismo e Fiscalização (SUF) – Serviço de Obras Particulares (SOP), que faz parte integrante da orgânica funcional da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos (DOASU), torna-se imperativo que a Câmara Municipal de Alandroal fixe um dia por semana para o efeito supracitado.

2. Proposta

- 2.1. Face ao exposto na presente informação interna, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal fixe um dia por semana, especificamente todas as quartas-feiras, com as justificadas exceções, para atendimento técnico aos cidadãos, para efeito do disposto no n.º 5 do art.º 110.º do RJUE.
- 2.2. Propõe-se, também, que os atendimentos técnicos sejam efetuados com marcação prévia, visando o devido funcionamento e organização dos serviços.

04 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



Apresentado em
Pauta da Câmara
de 11.05.2022
1

**MINUTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO BAR/RESTAURANTE INSERIDO NA
ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS DE'L REI – PRAIA FLUVIAL**

--- Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre: -----

--- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, contribuinte fiscal n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito atribuídos pela al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, na qualidade de senhorio e doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

--- SEGUNDO: **GRÁIA DO RIO TURISMO, LDA.**, contribuinte fiscal n.º 515 215 589, com sede na Herdade da Granja, 0000-000 Rosário, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra -----, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até --/--/--, residente em -----, 0000-000 -----, na qualidade de arrendatário e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- A) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em 13 de março de 2022 foi aprovada a realização de Hasta Pública para Arrendamento do bar/restaurante inserido na Área Recreativa das Azenhas De'l Rei – Praia Fluvial, bem como as peças do procedimento, nomeadamente a minuta do Edital, o programa do procedimento e o caderno de encargos; -----
- B) Em 22 de abril de 2022 foi adjudicado provisoriamente, pela comissão designada para presidir ao ato público da Hasta Pública, o Arrendamento do bar/restaurante inserido na Área Recreativa das Azenhas De'l Rei – Praia Fluvial, mediante Auto de Arrematação Provisória, a **GRÁIA DO RIO TURISMO, LDA.**; -----
- C) Por deliberação da Câmara Municipal de 27 de março de 2022 foi homologada a Acta da Hasta Pública, tornando a adjudicação definitiva; -----
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em – de ----- de ----; -----



E) Por comunicação de -- de ---- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos Outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Arrendamento não habitacional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a – Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objeto o arrendamento do bar/restaurante inserido na Área Recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial, nos termos estabelecidos no caderno de encargos. -----
- 2 - Para efeitos do número anterior, o Município de Alandroal cede ao arrendatário, o uso e a fruição, pelo prazo do arrendamento, as instalações do estabelecimento incluindo a esplanada e diz respeito única e exclusivamente ao edifício, com o equipamento constante do Anexo I, sem outro equipamento ou mobiliário para o exercício da atividade a que se destina. -----
- 3 - A aquisição/aluguer de outros equipamentos pelo adjudicatário no âmbito do desenvolvimento da sua atividade é da sua inteira responsabilidade. -----
- 4 - O edifício destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina, sob pena de imediata resolução do contrato. -----

Cláusula 2.^a – Prazo

- 1 - O estabelecimento é entregue ao arrendatário na data da celebração do presente contrato de arrendamento. -----
- 2 - O arrendamento terá como prazo de duração 3 anos a contar da data da assinatura do presente contrato, com possibilidade de renovação pelo período de 1 ano até ao limite máximo de 5 (cinco) anos, se nenhuma das partes contratantes a tal se opuser, expressamente e por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao término do prazo do arrendamento ou da renovação em curso. -----
- 3 - Em caso de denúncia a mesma deverá ser efetuada através do envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do contrato. -----



Cláusula 3.^a - Renda

- 1 - O presente contrato de arrendamento contempla uma contrapartida financeira mensal (renda mensal), a entregar pelo arrendatário ao Município de Alandroal, no valor de 900,00 € (novecentos euros). -----
- 2 - A contrapartida financeira resultante do disposto no número anterior, será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda. -----
- 3 - O pagamento da renda mensal deverá ser efetuado nos serviços municipais (Balcão Único) ou por transferência bancária através do IBAN: PT50 0035 0012 00000118430 64, da Caixa Geral de Depósitos, até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que diz respeito. -----
- 4 - O arrendatário prestará uma caução no valor equivalente a 6 (seis) meses de renda juntamente com a primeira prestação mensal. -----

Cláusula 4.^a - Horário de Funcionamento

- 1 - O arrendatário assegurará a abertura do estabelecimento durante todo o ano. -----
- 2 - Durante a época balnear deve ser assegurada a abertura do estabelecimento todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados. -----
- 3 - O estabelecimento funcionará no horário apresentado pelo arrendatário, devendo ser assegurado o horário entre a 9.30H e as 23.00H durante a época balnear e entre as 10.00H e as 22.00H no restante período. -----
- 4 - O arrendatário é responsável pela obtenção junto dos serviços municipais do horário de funcionamento do estabelecimento, bem como pelo não cumprimento do horário fixado. -

Cláusula 5.^a - Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação em vigor, o Município de Alandroal obriga-se a garantir o bom estado de conservação e funcionamento das instalações do local objeto do presente arrendamento e das redes de distribuição de água, saneamento e eletricidade que o sirvam. -----

Cláusula 6.^a - Obrigações do Arrendatário

- 1 - Após a celebração do contrato de arrendamento é da inteira responsabilidade do arrendatário requerer junto dos serviços competentes todas as licenças necessárias ao exercício da atividade. -----
- 2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o arrendatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Efetuar o pagamento pelo arrendamento no prazo estabelecido na cláusula 3.^a do presente contrato; -----
- b) Completar o apetrechamento e manter o estabelecimento com todos os utensílios, artigos, produtos e géneros necessários à perfeita exploração e funcionamento do estabelecimento; -----
- c) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço e reparar ou substituir, de imediato, aqueles que se encontrem danificados, por equipamentos de características equivalentes, suportando os respetivos encargos; -----
- d) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade de restauração e bebidas, nomeadamente no que respeita ao HACCP; -----
- e) Manter o espaço em bom estado de limpeza, asseio, aspeto e funcionalidade, incluindo os espaços exteriores e zonas contíguas; -----
- f) Armazenar material apenas nos locais destinados para o efeito; -----
- g) Não proceder a qualquer alteração do espaço no que respeita a aspetos de natureza estética, salvo os que forem autorizados pelo Município de Alandroal; -----
- h) Garantir a boa qualidade do serviço aos clientes no estabelecimento; -----
- i) Manter o espaço aberto conforme estipulado na cláusula 4.^a, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Alandroal e cumprir os horários de funcionamento fixados; -----
- j) Manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preços e o horário de funcionamento; -----
- k) Não proceder à venda de quaisquer produtos nas situações em que a venda seja proibida ou condicionada por lei; -----
- l) Não afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários sem prévia autorização, à exceção dos elementos constantes nas embalagens de produtos à venda; -----
- m) Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor; -----
- n) Pagar todas as despesas de eletricidade, água, gás e telecomunicações ou outras que lhe sejam aplicáveis; -----
- o) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes ao funcionamento do estabelecimento; -----
- p) Respeitar instruções e recomendações emanadas do Município de Alandroal relativamente à conservação, manutenção, segurança e serviços existentes; -----

- q) Facultar a inspeção sanitária do espaço concessionado às entidades legalmente competentes; -----
- r) Cumprir toda a legislação em vigor, aplicável ao espaço objeto do presente arrendamento; -----
- s) Assegurar e manter em excelentes condições de limpeza, higienização, manutenção as casas de banho destinadas ao uso dos utentes da Área Recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial dotando-as de todos os consumíveis necessários à sua utilização, como sejam papel higiénico, papeis de limpeza de mãos, sabonetes e ambientadores, fora do período da época balnear, -----

Cláusula 7.ª - Pessoal

- 1 - É da responsabilidade do arrendatário a contratação do pessoal necessário ao funcionamento do estabelecimento. -----
- 2 - Cabe ao arrendatário o cumprimento de todas as obrigações contratuais de trabalho para com o pessoal contratado para os efeitos do número anterior, ficando responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção, higiene e segurança no trabalho, e em geral de todas as condições de trabalho exigidas por lei, por contrato ou por instrumentos de regulação coletiva. -----

Cláusula 8.ª - Seguros

- 1 - O arrendatário é responsável pelos danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço e ainda pelos danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações concessionadas. -----
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrendatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor todos os seguros exigíveis por lei. -----
- 3 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o arrendatário fornecê-la no prazo 8 dias. -----

Cláusula 9.ª - Realização de Obras e Benfeitorias

- 1 - O arrendatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Câmara Municipal, ainda que, de acordo com as regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as mesmas estejam isentas de licença. -----



- 2 - Caso o arrendatário seja autorizado a realizar obras no estabelecimento, não poderá, em caso algum durante a vigência do contrato ou fora dele, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização ou outra. -----
- 3 - São da responsabilidade do arrendatário as obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato. -----
- 4 - A autorização da Câmara Municipal para realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e financeiros com a realização dos mesmos. -----

Cláusula 10.^a - Cessação do contrato

- 1 - O contrato cessa nos seguintes casos: -----
 - a) Decorrido o prazo de caducidade; -----
 - b) Por oposição à sua renovação, por qualquer das partes, mediante comunicação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte;
 - c) Por denúncia do arrendatário, por causa devidamente fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Município de Alandroal a qual será apreciada pelo seu Executivo, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a sua aprovação; -----
 - d) Por acordo expresse das partes; -----
 - e) Por resolução, devido a incumprimento das condições previstas no contrato ou no caderno de encargos, designadamente nos termos do disposto na cláusula 13.^a do caderno de encargos. -----
- 2 - Findo o contrato, o arrendatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição, com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido. -----
- 3 - Findo o contrato de arrendamento, o arrendatário deverá restituir o estabelecimento, livre, devoluto, sem quaisquer ónus ou encargos pendentes, em perfeito estado de conservação e em condições de nele poder continuar a ser explorado um estabelecimento de restauração e bebidas bem como o equipamento identificado no Anexo I, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim a que se destinam. -----
- 4 - O estabelecimento deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato. -----

Cláusula 11.^a - Caducidade do Arrendamento

- 1 - O presente contrato de arrendamento caduca quando se verificar o fim do prazo de arrendamento, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data. -----
- 2 - O Município de Alandroal não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de arrendamento nas relações contratuais estabelecidas entre o arrendatário e terceiros. ---

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do Município

- 1 - Constitui causa legítima de imediata resolução da exploração, o incumprimento pelo arrendatário, de forma reiterada e grave, de qualquer obrigação prevista no presente contrato. -----
- 2 - Em caso de resolução do contrato nos termos do número anterior, não é devida pela entidade adjudicante qualquer indemnização, seja a que título for, designadamente por eventuais benfeitorias realizadas no espaço arrendado. -----
- 3 - Em caso de resolução do contrato nos termos do número um, o arrendatário constitui-se na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos e danos causados, nos termos gerais de direito, podendo ser acionada a caução a que se refere o n.º 4 da cláusula 3.^a do presente contrato. -----
- 4 - São fundamentos da resolução, nomeadamente: -----
 - a) A falta de pagamento do valor do arrendamento, por mais de 90 (noventa) dias sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida; -----
 - b) A falta de reposição da caução, no prazo de 30 (trinta) dias, após interpelação efectuada pelo Município de Alandroal, para o efeito; -----
 - c) A utilização das instalações para fim e uso diferente do contratualizado; -----
 - d) A não manutenção do espaço concessionado em boas condições de conservação e azeio; -----
 - e) O encerramento injustificado ou o incumprimento do horário de funcionamento; -----
 - f) A transmissão do arrendamento a terceiros sem autorização; -----
 - g) O falecimento (no caso de pessoal singular) ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do arrendatário; -----
 - h) A declaração de falência ou insolvência do arrendatário; -----
 - i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas condições contratuais. -----



- 5 - A resolução do contrato determina, além dos efeitos nele previstos, a reversão dos bens do Município de Alandroal afetos ao arrendamento e a obrigação de o arrendatário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na respetiva notificação, os bens abrangidos por cláusula de transferência. -----

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a, o Município de Alandroal pode impor ao arrendatário as penalizações previstas na presente cláusula. -----
- 2 - As penalizações previstas no presente contrato são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação pelas entidades competentes, das penalidades por infrações de quaisquer normas gerais ou especiais em que o arrendatário incorra durante o prazo de arrendamento. -----
- 3 - Constituem incumprimentos do arrendatário para efeitos do presente regime de penalidades o não pagamento da renda mensal nos seguintes termos: -----
- a) Por cada dia de atraso no pagamento da renda mensal, serão aplicados juros de mora sobre o valor em dívida, calculados de acordo com a taxa legal em vigor; -----
- b) Decorridos 90 dias de atraso no pagamento de uma mensalidade, o Município de Alandroal, pode de forma unilateral resolver o contrato de arrendamento, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do arrendatário e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - Sempre que sejam aplicadas sanções ao arrendatário, o Município de Alandroal poderá determinar a perda da caução no valor correspondente à multa aplicável, com obrigação do arrendatário repor a mesma. -----

Cláusula 14.^a - Execução da Caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento e na Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo arrendatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
- 2 - A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, desde que se verifiquem os fundamentos estabelecidos no número anterior. -----



- 3 - A execução parcial ou total da caução, referida nos números anteriores, constitui o arrendatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município para esse efeito.
- 4 - Caso o adjudicatário cumpra todas as obrigações legais e contratuais que assumiu, o Município, findo o contrato de arrendamento, promove a libertação da caução. -----

Cláusula 15.^a - Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao arrendatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do arrendatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo arrendatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo arrendatário de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do arrendatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do arrendatário não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Município de Alandroal. -----



- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a - Resgate

- 1 - O Município de Alandroal pode resgatar o arrendamento, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato. -----
- 2 - O resgate é notificado ao arrendatário com, pelo menos, três meses de antecedência. ---
- 3 - Em caso de regaste, o Município de Alandroal assume automaticamente os direitos e obrigações do arrendatário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior. ----
- 4 - As obrigações assumidas pelo arrendatário após a notificação acima referida, apenas vinculam o Município de Alandroal quando este tenha autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção. -----
- 5 - Em caso de resgate, o arrendatário tem direito a uma indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----
- 6 - A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no Código Civil. -----
- 7 - O resgate determina a reversão dos bens do Município de Alandroal afetos ao arrendamento, bem como a obrigação de o arrendatário entregar àquele todos os bens abrangidos por cláusula de transferência. -----

Cláusula 17.^a - Dever de Sigilo

- 1 - O arrendatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo arrendatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,



à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 18.ª - Dúvidas e omissões

Em tudo o que for omissso, aplicam-se ao presente arrendamento as disposições legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

Cláusula 19.º - Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetivo natureza e conteúdo. -----

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato de arrendamento rege-se pelo disposto nas peças do procedimento (Edital, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos), retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados, e em tudo o que seja omissso nas peças referidas observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), o Código Civil e demais legislação aplicável. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é feito em duas vias de igual valor e efeito, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Alandroal, -- de ----- de 2022

O Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,



**Arrendamento do bar/restaurante inserido na Área Recreativa das Azenhas
D'El Rei – Praia Fluvial.**

ANEXO I

O estabelecimento está equipado com os seguintes equipamentos:

- Ar Condicionado – 2 unidades exteriores e 4 unidades interiores
- Hotte de extracção – 1 unidade com caudal máximo 3950 m³/h, 240v, 0,55kw
- Balcão/arca frigorífica - 1 unidade em inox com dimensões 87cm x 70cm x 233cm, com compartimento de refrigeração com 3 portas e 3 gavetas
- Balcão de atendimento – 1 unidade, em inox, com acesso a pessoas com mobilidade condicionada
- Copa suja – 1 armário em inox com lava loiça de 2 pias, recipiente de lixo com aba posterior e porta pivotante e conjunto de 3 gavetas
- Copa limpa - 1 armário em inox com lava loiça de 2 pias, 1 armário de trabalho com portas deslizantes e prateleira intermédia, 1 armário de trabalho com portas deslizantes e prateleira intermédia



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
Gabinete Jurídico

DESPACHO

Apresentado
Parecer de Câmara
de 11.05.2022.

Data: 10 / 05 / 2022

A' próxima Reunião de Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		15/2022/BGB	2022/05/10
Assunto:			
ADENDA AO CONTRATO "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL"			

Exmo. Sr. Presidente,

- A) No âmbito do processo de fiscalização por parte do Tribunal de Contas, foi por este Tribunal considerado que deveria ser incluído no contrato, a identificação do instrumento legalmente aprovado que autoriza a repartição da despesa uma vez que se trata de um contrato com execução em mais de um ano económico conforme dispõe a alínea h) n.º 1 do artigo 96.º do CCP;
- B) Assim, e considerando a necessidade de evidenciar junto do referido Tribunal de Contas, as diligências tomadas para seguimento das recomendações, somos a propor a minuta de Adenda ao Contrato em anexo para aprovação;

Desta forma e nos termos do supra exposto propõe-se a aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada para "Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira De Alandroal", na próxima reunião da Câmara Municipal após o que deverá ser celebrada pelos contraentes. Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

A Jurista,

Balbina Grilo Bexiga



**MINUTA DE ADENDA AO
CONTRATO DE EMPREITADA N.º 30-EMP/2022
PARA “CONCLUSÃO DA ESCOLA BASICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-
ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”**

Aos --- dias do mês de --- do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante; E, -----

SEGUNDO: HCI - CONSTRUÇÕES, S.A. pessoa coletiva 500 929 289, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 131, 1700 - 029 Lisboa, neste ato representada pelo senhor -----, portador do Cartão de Cidadão Português n.º -----, válido até ---/---/---, contribuinte fiscal n.º -----, com domicílio -----, na qualidade de procurador e representante legal com poderes para o ato conferidos por ----- conforme -----, em 17/01/2014 e doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que: -----

- A) Foi celebrado entre os outorgantes supra identificados o Contrato de Empreitada para realização da obra denominada “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL” -----
- B) O referido contrato foi celebrado em cinco de abril de dois mil e vinte e dois; -----
- C) No âmbito do processo de fiscalização por parte do Tribunal de Contas, foi por este Tribunal considerado que, atento o disposto no n.º 4 da LOPTC, deveria ser alterada a Cláusula 4.ª do contrato, uma vez que a mesma dispõe que o mesmo produzirá efeitos a partir da data da ultima das assinaturas; -----
- D) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal em -- de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E) Por comunicação de -- de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Nestes termos, acordam as partes supra identificadas na celebração da presente Adenda ao Contrato pelas mesmas firmado em cinco de abril de 2022, relativamente à empreitada para execução da obra denominada de Empreitada para “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA



INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL" nos termos seguintes: -----

1.º

É alterado o teor da Cláusula 4.ª do Contrato passando a considerar-se o seguinte teor: -----

Cláusula Quarta

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da emissão do visto do Tribunal de Contas nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (versão consolidada). -----

2.º

Todas as restantes condições contratuais e obrigações das partes se regem pelas cláusulas do contrato e respetivos documentos anexos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita a presente Adenda ao Contrato nos presentes termos e se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou a presente adenda ao contrato, que depois de lida e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ---- de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

Pelo Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)

SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Assinada em Parecer
de Câmara de 11.05.2022*

Despacho 05/05/2022

*Cumula-se com a informação
técnica.
Parecer da Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 05/05/2022

Nos termos da informação técnica, proponho:

- A aprovação do projeto de arquitetura admissão dos projetos de especialidades / termos de responsabilidade, pelo que sugere-se o deferimento da pretensão.
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação final, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE.
- Caso a pretensão seja aprovada, deverá o requerente apresentar os elementos necessários para a emissão do alvará de licença de construção.
- Transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 277/22 – Carlos Fontainhas

Proc. N.º ^{39/21}39/21 – EDIFIC

Req.º N.º 401/21

Titular: JOSÉ FERNANDES NEUTEL, HERDEIROS

Requerente: JOSÉ FERENANDES NEUTEL, HERDEIROS

Local: RUA DA JUNTA, N.º 18 – FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO - MORADIA, COM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – ARQUITETURA E ESPECIALIDADES / TERMOS DE RESPONSABILIDADE



INFORMAÇÃO TÉCNICA.

1. Antecedentes

- 1.1. Informação técnica n.º 592/21, de 17/12/2021, com despacho de 19/12/2021.
- 1.2. Ofício com referência 698/21 – SUF, de 03/01/2022 (data de saída).

2. Pretensão

- 2.1. Legalização de obra de edificação – moradia, com proposta de alteração.
- 2.2. Entrega de elementos, na sequência do último ofício remetido pela CM de Alandroal (citado no subponto 1.2.).

3. Análise

- 3.1. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura (aditamento), verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acessibilidades e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 3.2. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA), sendo que a pretensão não colide com o estatuído no art.º 60.º (Espaços Urbanizado – Espaços Residenciais) do regulamento do PDMA (considerando também os processos antecedentes tramitados na CM de Alandroal), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.
- 3.3. Verifica-se, também, que foram entregues os projetos de especialidades / termos de responsabilidade, aplicáveis ao presente procedimento, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, pelo que não se detetam inconvenientes à



junção / admissão dos mesmos ao processo, com base no estatuído no art.º 102.º-A
(legalização) do RJUE.

4. Proposta

4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se a aprovação do projeto de arquitetura admissão dos projetos de especialidades / termos de responsabilidade, pelo que sugere-se o deferimento da pretensão.

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação final, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE.

4.3. Caso a pretensão seja aprovada, deverá o requerente apresentar os elementos necessários para a emissão do alvará de licença de construção.

4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

05 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião
de Câmara de 11.05.2022*

Despacho 06/05/2022

A primeira reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parêcer / proposta de despacho: 06/05/2022

Nos termos da informação técnica, proponho:

- Conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE;
- Caso a pretensão seja aprovada, deverá o requerente apresentar os projetos de especialidades / termos de responsabilidade, bem como os elementos indicados no subponto 3.3. desta informação;
- Transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 277/22 – Carlos Fontainhas Proc. N.º 9/21 – LEGALIZAÇÃO Req.º N.º 164/22

Titular: PAULO JORGE MIRA CLARÉU

Requerente: PAULO JORGE MIRA CLARÉU

Local: ESTRADA DOS TELHEIROS, N.º 14 – ALANDROAL – União das freguesias de Alandroal (N.ª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA – PROJETO DE ARQUITETURA (ADITAMENTO)



INFORMAÇÃO TÉCNICA.

1. Antecedentes

- 1.1. Informação técnica n.º 19/22, de 10/01/2022, com despacho de 11/01/2022.
- 1.2. Ofício com referência 24/22 – SUF, de 13/01/2022 (data de saída).

2. Pretensão

- 2.1. Legalização de ampliação de habitação.
- 2.2. Entrega de elementos (aditamento ao projeto de arquitetura), na sequência do último ofício remetido pela CM de Alandroal (citado no subponto 1.2.).

3. Análise

- 3.1. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura (aditamento), verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acessibilidades e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
- 3.2. Face aos elementos apresentados, nomeadamente com a anulação da proposta de construção do alpendre, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Geral de Urbanização de Alandroal (PGUA), sendo que considera-se que a pretensão não colide com o estatuído no n.º 3 do art.º 3.º (área de re completamento – ZH3) do regulamento do PGUA, pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.
- 3.3. Aquando da entrega dos projetos de especialidades / termos de responsabilidade, deverão ser apresentados os seguintes elementos (a juntar ao projeto de arquitetura):



- a) Planta do piso superior / sótão, com denominação correta do espaço, que de ser dado como “zona técnica / desvão de cobertura”, atendendo ao pé-direito apresentado;
- b) Fotografias comprovativas da alteração do revestimento exterior, ou seja, da retirada dos elementos de mármore, com aplicação de reboco areado fino pintado a branco.

4. Proposta

4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se a aprovação do projeto de arquitetura.

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE.

4.3. Caso a pretensão seja aprovada, deverá o requerente apresentar os projetos de especialidades / termos de responsabilidade, bem como os elementos indicados no subponto 3.3. desta informação.

4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

06 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em
Parecer da Câmara
de 11.05.2022*

Despacho 03/05/2022

À presença do Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 03/05/2022

Nos termos da informação técnica, proponho:

- O deferimento do projeto de instalação de 5 UPP's, de 1MW cada;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);
- Caso a pretensão seja aprovada, aquando da entrega dos projetos de especialidades ou pedidos de isenção (quando aplicáveis), deverá a entidade requerente juntar ao procedimento os elementos indicados no subponto 4.5. desta informação;
- Transmitir à entidade requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos,

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 276/22 – Carlos Fontainhas Proc. N.º 32/21 – EDIFIC Req.º N.º 182/22

Titular: TRIVIAL DECIMAL, UNIPessoal, LDA

Requerente: TRIVIAL DECIMAL, UNIPessoal, LDA

Local: HERDADE DO PEGO DA MOURA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL

Assunto: INSTALAÇÃO DE 5 UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP'S) DE ELETRICIDADE – 1MW CADA



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio / local de intervenção, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se em: Solo Rural (totalidade) – Espaços Agrícolas Preferenciais, Outros Espaços Agrícolas de Produção e Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril – Tipo I (planta de ordenamento), REN e RAN, Montados de Sobro ou Azinho, Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios, Leito e Margem dos Cursos de Água e Rede Viária Florestal (planta de condicionantes), mediante o estatuído no PDM de Alandroal. O prédio encontra-se em Perigosidade de Incêndio Muito Baixa (planta de perigosidade de incêndio) e Risco Reduzido de Incêndio (planta de risco de incêndio).

2. Antecedente

- 2.1. Consulta à CCDRA – resposta através de correio eletrónico de 15/02/2022 (apenso ao processo).
- 2.2. Ofício de esclarecimento emitido pela DGEG, relativo ao enquadramento relativo ao regime da atividade das UPP's (apenso ao processo).
- 2.3. Deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada em 16/03/2022 – reconhecimento de interesse público municipal da instalação de 5 UPP's, de 1MW cada – Alandroal (apenso ao processo)

3. Pretensão

- 3.1. Instalação de 5 UPP's, de 1MW cada.

4. Análise

- 4.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis ao presente procedimento.



- 4.2. Verifica-se que a pretensão recai em três prédios distintos, com os seguintes registos da conservatória do registo predial de Alandroal: 1513/20090821; 1530/20100125; 817/19980730.
- 4.3. Compulsados / analisados os elementos instrutórios, que compõem o procedimento, verifica-se que foram apresentados nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto e coordenador de projeto.
- 4.4. Face aos elementos apresentados, tendo por base casos análogos tramitados junto da CCDR do Alentejo e considerando a deliberação emanada pela Assembleia Municipal de Alandroal (citada no subponto 2.3. desta informação técnica) propõe-se o deferimento da pretensão.
- 4.5. Aquando da entrega dos projetos de especialidades ou pedidos de isenção (quando aplicáveis), deverá a entidade requerente juntar ao procedimento os seguintes elementos:
- a) Planta de Implantação Geral em Levantamento Topográfico (dois exemplares em formato papel, formato digital em DWF e DWG), com a retirada dos blocos de painéis que recaem em REN e RAN, com desvio da instalação ou reposicionamento no sentido do quadrante nascente;
 - b) Termos de responsabilidade (autor do projeto e coordenador) pelo aditamento ao projeto.

5. Proposta

- 5.1. Face ao exposto nesta informação, propõe-se o deferimento do projeto de instalação de 5 UPP's, de 1MW cada.
- 5.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- 5.3. Caso a pretensão seja aprovada, aquando da entrega dos projetos de especialidades ou pedidos de isenção (quando aplicáveis), deverá a entidade requerente juntar ao procedimento os elementos indicados no subponto 4.5. desta informação.
- 5.4. Sugere-se, também, transmitir à entidade requerente o teor da presente informação técnica.

03 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião
de Câmara de 11.05.2022*

Despacho 07/04/2022

À presença da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 03/05/2022

Nos termos da informação técnica, proponho:

- O deferimento do projeto de instalação de 3 UPP's, de 1MW cada;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);
- Caso a pretensão seja aprovada, deverá a entidade requerente proceder à entrega dos projetos de especialidades ou pedidos de isenção (quando aplicáveis);
- Transmitir à entidade requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 277/22 – Carlos Fontainhas Proc. N.º 33/21 – EDIFIC Req.º N.º 401/21

Titular: TRIVIAL DECIMAL, UNIPessoal, LDA

Requerente: TRIVIAL DECIMAL, UNIPessoal, LDA

Local: FORNALHA E COUTADA – FREGUESIA DE TERENA

**Assunto: INSTALAÇÃO DE 3 UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP'S) DE
ELETRICIDADE – 1MW CADA**



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio / local de intervenção, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se em: Solo Rural (totalidade) – Outros Espaços Agrícolas de Produção e Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril – Tipo I e II (planta de ordenamento), Montados de Sobro ou Azinho, Leito e Margem dos Cursos de Água, Redes de Pontos de Água e Rede Viária Florestal (planta de condicionantes), mediante o estatuído no PDM de Alandroal. O prédio encontra-se em Perigosidade de Incêndio Muito Baixa e Baixa (planta de perigosidade de incêndio) e Risco Reduzido e Moderado de Incêndio (planta de risco de incêndio).

2. Antecedente

- 2.1. Consulta à CCDRA – resposta através de correio eletrónico de 15/02/2022 (apenso ao processo).
- 2.2. Ofício de esclarecimento emitido pela DGEG, relativo ao enquadramento relativo ao regime da atividade das UPP's (apenso ao processo).
- 2.3. Deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada em 16/03/2022 – reconhecimento de interesse público municipal da instalação de 3 UPP's, de 1MW cada – Terena (apenso ao processo)

3. Pretensão

- 3.1. Instalação de 3 UPP's, de 1MW cada.

4. Análise

- 4.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis ao presente procedimento.
- 4.2. Verifica-se que a pretensão recai em três prédios distintos, com os seguintes registos da conservatória do registo predial de Alandroal: 1117; 1118; 349.



- 4.3. Compulsados / analisados os elementos instrutórios, que compõem o procedimento, verifica-se que foram apresentados nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto e coordenador de projeto.
- 4.4. Face aos elementos apresentados, tendo por base casos análogos tramitados junto da CCDR do Alentejo e considerando a deliberação emanada pela Assembleia Municipal de Alandroal (citada no subponto 2.3. desta informação técnica) propõe-se o deferimento da pretensão.

5. Proposta

- 5.1. Face ao exposto nesta informação, propõe-se o deferimento do projeto de instalação de 3 UPP's, de 1MW cada.
- 5.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
- 5.3. Caso a pretensão seja aprovada, deverá a entidade requerente proceder à entrega dos projetos de especialidades ou pedidos de isenção (quando aplicáveis).
- 5.4. Sugere-se, também, transmitir à entidade requerente o teor da presente informação técnica.

03 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas